



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 18 de maio de 2022 - Nº 2937 - Divulgado em 17/05/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Exonerações e Dispensas	1
Nomeações e Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
Comunicações	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Comunicações	11
4. Atos da 2ª Câmara	12
Intimação para Sessão	12
Intimação para Defesa	13
Prorrogação de Prazo para Defesa	13
Extrato de Decisão	13
Ata da Sessão	13
Comunicações	22
5. Atos da Auditoria	22
Intimação para Envio de Documentação	22
6. Atos dos Jurisdicionados	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	23
Errata	29

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 101/2022 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 3706818, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código TC-COM-04-C, deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portaria TC Nº: 102/2022 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARCUS PAULO GOUVEIA DA COSTA E FREIRE, matrícula nº 3708209, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 103/2022 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 3706818, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código TC-COM-03-A, com lotação na Procuradoria Geral deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portaria TC Nº: 104/2022 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCUS PAULO GOUVEIA DA COSTA E FREIRE, matrícula nº 3708209, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código TC-COM-04-C, com lotação na Procuradoria Geral deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portaria TC Nº: 105/2022 -
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, com lotação no Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06309/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Carlos Eduardo Chagas (Advogado(a)); Jacy Dias Cavalcante E Silva (Advogado(a)); Roberto Webster Barbalho (Advogado(a)); Bruno Romero Pedrosa Monteiro (Advogado(a)).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2358 - 15/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05687/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15416/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Jerônimo Martins de Sousa (Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Luciana Gomes Vieira de Almeida (Interessado(a)); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06508/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [14621/13](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: Romulo Soares Polari Filho (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa conforme solicitado e autorizado pelo Relator do Processo através do DOC. 45747/22.

Processo: [06052/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos relatórios da Auditoria às fls. 4694/4755 e 4788/4803.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08777/19](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. João Azevêdo Lins Filho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00032/22

Sessão: 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05954/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Edjane Silva Alvino Panta (Responsável); Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Responsável); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Helene Ramalho de Farias (Interessado(a)); Helen Ramalho Cabral (Interessado(a)); SERVICOL - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); Gilvandro Jose Silva Souto (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); JHR CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a)); Gabriel Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a)); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, SR. EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, CPF n.º 827.071.464-04, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -



Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de maio de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00129/22

Sessão: 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05954/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Edjane Silva Alvino Panta (Responsável); Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Responsável); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Helene Ramalho de Farias (Interessado(a)); Helen Ramalho Cabral (Interessado(a)); SERVICOL - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (Interessado(a)); GEO LIMPEZA URBANA LTDA (Interessado(a)); Gilvandro Jose Silva Souto (Interessado(a)); Deuslecio Silva Vilar (Interessado(a)); JHR CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a)); Gabriel Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (Advogado(a)); Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Getulio Bustorff Feodrippe Quintao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE SANTA RITA/PB, SR. EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, CPF nº 827.071.464-04, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, SRA. MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO, CPF nº 343.103.984-72, e DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, SRA. EDJANE SILVA ALVINO PANTA, CPF nº 022.560.034-00, todas relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, e REGULARES as contas das administradoras do FMS, Sra. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, e do FMAS, Sra. Edjane Silva Alvino Panta. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, no total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 130,85 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 130,85 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à empresa JHR Construção Ltda., CNPJ n.º 28.257.281/0001-81, subscritora de denúncia formulada em face da gestão do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIRMAR o

lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova a abertura de procedimentos administrativos, visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens “16.1” e “18.3” do relatório técnico, fls. 3.732/3.901, sob pena de responsabilidade. 8) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ORDENAR o traslado de cópia desta deliberação para os autos do processo que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Santa Rita/PB, exercício financeiro de 2022, Processo TC n.º 00402/22, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “7” anterior. 9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV, Sr. Thacio da Silva Gomes, CPF n.º 067.630.504-02, acerca das necessidades de adoções de medidas administrativas e/ou judiciais visando os repasses integrais e tempestivos dos parcelamentos previdenciários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS pela Comuna de Santa Rita/PB. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 04 de maio de 2022

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00010/22

Sessão: 2352 - 04/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09262/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Representação

Exercício: 2014

Interessados: Gemilton Souza da Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce/pb (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 9262/18, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, assinar prazo de 15 (quinze) dias, ao então Prefeito de São Bento, exercício de 2013, Sr. Gemilton Souza da Silva, para, se assim desejar, apresentar justificativas e explicações acerca das irregularidades que lhes são atribuídas, sob pena cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, imputação de débito pelo excesso de gastos com combustíveis, apurado pela Unidade Técnica, dentre outros aspectos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de maio de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00017/22

Processo: [08777/19](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Rainaldo Sales de Melo (Interessado(a)); Francisco Xavier Monteiro da Franca (Interessado(a)); JOAO DE DEUS ANGELO (Interessado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); Bruna Lima de Oliveira (Interessado(a)); Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior (Advogado(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)); Emanuella Clara Oliveira Felipe (Advogado(a)); Hebert Levy de Oliveira (Advogado(a)); Tatiana Paulino da Silva (Advogado(a)); Evandro Batista de Lima (Advogado(a)); Joacil Freire da Silva (Advogado(a)); Andre Motta de Almeida (Advogado(a)); Dayane Janet Wanderley de Brito Agra (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. João Azevêdo Lins Filho Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 16 de maio de 2022 pelo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.008, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para apresentação da defesa. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. João Azevêdo Lins Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser

prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de maio de 2022

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00016/22

Processo: [07425/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento de multa protocolado pelo Senhor Fabrício Feitosa Bezerra, Ex-Gestor do EMPREENDER-PB, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO –APL - TC nº 0048/2022, que, dentre outras deliberações, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente a 50,63 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento. Em 14 de março de 2022, foi expedida certidão, dando conhecimento ao interessado da publicação da decisão, ocorrida em 14/03/2022. O Requerente, dentro do prazo regimental para interposição de recursos, protocolou o pedido de parcelamento de multa, nos termos do Documento TC Nº 34.946/22, requerendo o fracionamento em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Em princípio, evidencia-se a legitimidade do Requerente, assim como, a tempestividade do pedido, uma vez que a decisão foi publicada em 15/03/2022, e o requerimento de parcelamento protocolado em 11/04/2022, ou seja, dentro do prazo fixado pelo art. 210 do Regimento Interno desta Corte. No mais, é importante ressaltar que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB2. Quanto ao valor das parcelas, em caso de deferimento do pedido, o art. 209, §1º do Regimento Interno, afirma que será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB, fixado no correspondente ato formalizador, pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso, o que impossibilita o parcelamento, nos termos requerido, ou seja, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Diante do exposto, conheço o pedido, tendo em vista a legitimidade e tempestividade, com deferimento para conceder o parcelamento da multa aplicada ao ExGestor do EMPREENDER-PB, Senhor Fabrício Feitosa Bezerra, em 10 (dez) parcelas iguais de 5,06 UFR-PB, com recolhimento da primeira parcela até o final do mês imediato aquele em que for publicada a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, conforme previsto no art. 212 do Regimento Interno, devendo ainda ser alertado que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito (art. 213 do Regimento Interno). Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 16 de maio de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06575/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jose Nilson Santiago Segundo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05831/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08840/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15922/15](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Evandro José Barbosa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03015/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [06413/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Edenilson de Freitas Lima (Ex-Gestor(a)); Cicero Josenaldo Alves de Lira (Interessado(a)); Aucelia da Silva Feitosa (Interessado(a)); Ivanilson Luiz Feitosa (Interessado(a)); Bernardes Santos Paiva Dantas (Interessado(a)); Jose Ailton Fagundes de Lima (Interessado(a)); Luis Silva Filho (Interessado(a)); Luiz Ricardo Pereira da Silva (Interessado(a)); Leonardo Ventura de Figueiredo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2913 - 26/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13965/21](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09689/20](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11285/20](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13156/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Autoridade responsável, a fim de que, em caso de existência de aditivos aos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 10135/2014, providencie o encaminhamento de cópias de tais documentos, para que se proceda à devida análise nos moldes propostos pelo MPJTCE/PB.

Processo: [19426/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Alessio Trindade de Barros (Responsável).

Prazo: 15 dias

Nota: Cuida-se de petição, encaminhada pelo Sr. Alessio Trindade de Barros em que solicita a abertura do prazo para interposição de Recurso de Apelação do Acórdão AC1 TC 000596/22, que julgou o Recurso de Reconsideração manejado pelo requerente nos autos do processo TC 19.426/18. Argumenta que, após a publicação da decisão referida, o único prazo aberto foi o de embargos declaratórios. Há nos autos Recurso de Apelação, entretanto interposto por outro interessado. A ASTEC, fls. 8, reconheceu a procedência das alegações do requerente, atestando a falha no sistema na forma descrita. Com efeito, é imperiosa a necessidade de correção da eiva processual, com o restabelecimento, em sua integralidade, do prazo para interposição de Recurso de Apelação ao sr. Alessio Trindade de Barros e de sua procuradora, Ana Cristina Costa Barreto, com vistas ao resguardo da ampla defesa.

Assim resolve intimar o gestor do teor do presente despacho, alertando-o para a necessidade de verificação do início do decurso do prazo processual aberto, uma vez que não haverá necessidade de republicação do Acórdão mencionado.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15338/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2019

Citado: TARIK GOMES PEREIRA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15338/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2019

Citado: DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01078/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pertinentes as razões, autorizo, excepcionalmente, a prorrogação requerida.

Processo: [16584/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pertinentes as razões, autorizo, excepcionalmente, a prorrogação requerida.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00851/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15882/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto (Responsável); Ricardo Pereira do Nascimento (Responsável); Erivonaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01688/2021, de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 01 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao antigo e ao atual Alcaide da Comuna de Princesa Isabel/PB, respectivamente, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, e Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º 704.377.694-53, nos valores singulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 16,36 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das penalidades individuais, 16,36 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal, desta feita de 60 (sessenta) dias, para que o antigo e o atual Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, e Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º 704.377.694-53, nesta ordem, apresentem a legislação instituidora e regulamentadora das gratificações e vantagens concedidas ao Sr. Erivonaldo Benedito Freire durante o exercício de 2012, conforme exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 595/598. 5) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação reclamada e as justificativas cabíveis deverão ser anexadas aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00849/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07652/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Nadja de Medeiros da Nobrega (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Nadja Medeiros da Nobrega, matrícula n.º 02.377-9, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 80, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão

Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00849/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07652/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Nadja de Medeiros da Nobrega (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Nadja Medeiros da Nobrega, matrícula n.º 02.377-9, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 80, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00852/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 19466/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Responsável); Antonio Guedes Rangel Junior (Interessado(a)); Cristina Rodrigues da Silva Lacerda (Interessado(a)); Ronzinerio Oliveira Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 01684/2021, de 28 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 01 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR NOVA MULTA ao Alcaide da Comuna de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, desta feita no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,71 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 32,71 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, encaminhe as portarias de nomeações dos servidores Fernando Alexandre da Silva, Francis Ismaria Rodrigues dos Santos e Gabriella Silva Nogueira, nos termos do relatório dos peritos do Tribunal, fls. 1.865/1.882. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta deliberação para os autos do processo TC n.º 04083/22, que trata da prestação de contas do Prefeito do Município de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º



918.345.544-20, relativa exercício financeiro de 2021, objetivando subsidiar a sua análise, haja vista o descumprimento de decisão do Tribunal. 7) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00850/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20297/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); José Oliveira Pereira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Oliveira Pereira, matrícula n.º 16.731-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00733/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15374/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Manoel Batista Chaves Filho (Interessado(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.13, em nome de Adjane Valeriano de Oliveira Chaves, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00737/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17011/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS GRACAS DE MELO RODRIGUES SILVA (Interessado(a)); SEVERINO DE SOUSA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.23, em nome de Severino de Sousa Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00739/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17373/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Albano Nunes Nicodemi (Interessado(a)); Helionora Maria dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.6, em nome de Helionora Maria dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00742/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17589/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DIEGO BIZERRA ALVES DE LIMA (Interessado(a)); PATRICIA DOS SANTOS BRITO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 15, 52 e 86, em nome de Patrícia dos Santos Brito, Maria Clara dos Santos Alves e Maria Alice dos Santos Alves, concedendo-lhes o com-petente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00848/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09094/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Responsável); S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE, autuada para examinar a execução do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017, originária do Município de São José do Sabugi/PB, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, consultiva e contenciosa, no âmbito administrativo e/ou judicial, para implantação e/ou recuperação dos royalties decorrentes da produção de energia eólica, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o presente processo sem resolução do mérito e determinar o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00746/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09940/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Miranda da Silva (Interessado(a)); Sthefany Vitoria Batista Miranda da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 33 e 8, em nome de Maria Vitoria Batista Miranda da Silva e Sthefany Vitoria Batista Miranda da Silva, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00749/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09941/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Fernando Gregorio (Interessado(a)); Francisca Pereira Gregorio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em nome de Francisca Pereira Gregorio, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00749/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09941/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Fernando Gregorio (Interessado(a)); Francisca Pereira Gregorio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em nome de Francisca Pereira Gregorio, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00753/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10542/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO CALDAS DE MACEDO (Interessado(a)); ERASMO TORRES DE MACEDO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.13, em nome de Erasmo Torres de Macedo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00753/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10542/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO CALDAS DE MACEDO (Interessado(a)); ERASMO TORRES DE MACEDO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.13, em nome de Erasmo Torres de Macedo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00758/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12207/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FLAVIANO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); EDILEUZA DANTAS DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 92, em nome de Edileuza Dantas de Almeida, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00758/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12207/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FLAVIANO PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); EDILEUZA DANTAS DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 92, em nome de Edileuza Dantas de Almeida, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00761/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12565/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Aelcio de Lima Santos (Interessado(a)); Isenilda Fernandes Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.18, em nome de Isenilda Fernandes Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00040/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12570/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO BATISTA DOS SANTOS (Interessado(a)); LINDOMAR MONTEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12570/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Item 5 do Relatório Inicial às fls. 35/38.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00040/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12570/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO BATISTA DOS SANTOS (Interessado(a)); LINDOMAR MONTEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12570/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que o presidente da PBPREV providencie a correção do ato concessório do benefício, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Item 5 do Relatório Inicial às fls. 35/38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00769/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14301/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Carlos Guerra Pereira (Interessado(a)); Damiana Ribeiro de Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e



legalidade dos atos de pensão, às fls.11 e 24, em nome de Damiana Ribeiro de Lima Pereira e Antonia Augusto de Almeida, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14386/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JUCADI SOARES DINIZ (Interessado(a)); ILMA FRAZAO DINIZ (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.18, em nome de Ilma Frazão Diniz, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14386/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JUCADI SOARES DINIZ (Interessado(a)); ILMA FRAZAO DINIZ (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.18, em nome de Ilma Frazão Diniz, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00775/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14471/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DOMITILA BATISTA TEODORO (Interessado(a)); MANOEL CLAUDINO TEODORO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em nome de Manoel Claudino Teodoro, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00775/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14471/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DOMITILA BATISTA TEODORO (Interessado(a)); MANOEL CLAUDINO TEODORO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em nome de Manoel Claudino Teodoro, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00776/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15045/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Carlos Alberto Cirilo Vieira (Interessado(a)); Solange Lima Cirilo Vieira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em nome de Solange Lima Cirilo Vieira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00782/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15050/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Luiz Candido (Interessado(a)); Elizabete Ramos dos Santos Candido (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 8, em nome de Elizabete Ramos dos Santos Candido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00783/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15087/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Josefa Martins da Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em nome de Francisco de Assis da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00787/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15106/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria da Consolacao de Andrade Lima (Interessado(a)); Ildevan de Sousa Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 34, em nome de Ildevan de Sousa Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00790/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15395/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Umbelina do Nascimento Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Umbelina do Nascimento Silva, matrícula Nº 33.355-7, Técnico em Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 00795/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17077/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luiz Jose Bezerra (Interessado(a)); Joaide de Souza Vale Fernandes (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome de Joaide de Souza Vale Bezerra, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00797/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17119/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JURANIL GOMES DA NOBREGA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Médico Juranil Gomes da Nobrega, matrícula Nº 80.439-8 da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 71.

Ato: Acórdão AC1-TC 00799/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18584/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ibrahim Anis Hamad Timani (Interessado(a)); ANA CRISTINA GUIMARAES TIMANI (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl.65, em nome de Ana Cristina Guimarães Timani, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00801/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20278/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE JANIO FERREIRA DO BONFIM (Interessado(a)); ROBERTA FERREIRA FELIPE DO BONFIM (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls.34, 84 e 135, em nome de Roberta Ferreira Felipe do Bonfim, Israely Ferreira Felipe do Bonfim e Ismael Ferreira Felipe do Bonfim, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00803/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21004/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Maria Cleide Soares de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Cleide Soares de Sousa, matrícula Nº 82.575-1, Professor da Educação Básica I, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 24.

Ato: Acórdão AC1-TC 00805/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21243/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA CANDIDA ESPINOLA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Cândida Espínola, matrícula Nº 700.833-3, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, à fl. 85.

Ato: Acórdão AC1-TC 00807/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21247/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA SOCORRO LEMOS MAYER (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Promotora de Justiça Maria Socorro Lemos Mayer, matrícula Nº 700.100-2 do Ministério Público do Estado da Paraíba, à fl. 111.

Ato: Acórdão AC1-TC 00809/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00503/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DORIEL VELOSO GOUVEIA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia, matrícula Nº 63.694-1 do Ministério Público do Estado da Paraíba, à fl. 128.

Ato: Acórdão AC1-TC 00811/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02086/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rita Elizabeth Casimiro da Silva, matrícula Nº 142.352-5, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 00812/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02099/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REJANE FARIAS MONTENEGRO (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rejane Farias Montenegro, matrícula Nº 69.467-3, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 00813/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03247/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LISETE CUNHA DANTAS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lisete Cunha Dantas, matrícula Nº 467.996-2, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça da Paraíba, à fl. 82.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10442/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12380/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12430/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15822/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19704/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00463/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00810/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00828/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01028/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01395/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03005/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: José Etiene de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03006/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: José Etiene de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03152/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Sandro Junior de Moraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03264/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Aldemir Alves de Macedo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03638/22](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Laudiceia Mary Magalhaes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03741/22](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** José Soares de Brito Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03822/22](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Santa Cruz**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** John Vinicius da Silveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03831/22](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Santa Helena**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Julio Neto Dias de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04327/22](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Veirópolis**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Evandro Moreira Pamplona (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04742/22](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04743/22](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [15486/18](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Intimados:** Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Marcos Ponce Leon (Ex-Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07936/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Intimados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [13910/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Matinhas**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Intimados:** Maria de Fatima Silva (Gestor(a)); Bruno Cesar Cunha Santos (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [16337/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Intimados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05278/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016**Intimados:** Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); Jose Antonio Batista da Cunha (Ex-Gestor(a)); Vanessa Alves Bezerra Viegas (Ex-

Intimação para Defesa

Processo: [09464/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [16841/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [03692/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Helisman Quirino Anastacio (Gestor(a)); Bruno Nunes Camboim (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10072/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17964/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00100/22

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03305/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Osaneide Barbosa Ramos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que versa sobre a legalidade do ato concessório da aposentadoria da ex-servidora Osaneide Barbosa Ramos, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 526, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Ser. Pub. de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para que adote providências suscitadas pelo Órgão Instrutor, sob pena aplicação de multa.

Ata da Sessão

Sessão: 3072 - 26/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3072 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2022. Aos vinte e seis dias de abril de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 05/2020). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 05106/22 (Denúncia em face da Câmara Municipal de Santa Rita) para submeter à Câmara a cautelar nele emitida. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 10934/13 (item 2), 03886/15 (item 3), 04349/15 (item 4), 06115/19 (item 6), 08518/11 (item 7), 12475/19 (item 8), 14740/19 (item 9), 22636/19 (item 10), 06638/20 (item 11), 15676/20 (item 12), 10110/19 (item 16), 06406/05 (item 51), 05230/13 (item 52), 04129/15 (item 53), e 01717/16 (item 54) – retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06260/20 (item 21) – adiado para a próxima Sessão do dia 03 de maio de 2022, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03098/20 (item 15) – adiado para a próxima Sessão do dia 03 de maio de 2022, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20060/21 (item 119) – adiado para a próxima Sessão do dia 03 de maio de 2022, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta anunciando na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08707/20 (item 1) – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor FÁBIO JÚNIOR DA SILVEIRA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o teor do pronunciamento escrito já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Júnior da Silveira. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02539/21 (item 13) – Análise da legalidade do Contrato 010/2021 decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de material de construção, visando a formação de registro de preços, para atender demandas da administração municipal, inclusive o Fundo Municipal de Saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se acostou ao pronunciamento técnico, pela regularidade e, acaso julgar pertinente, acompanhamento da execução do contrato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR o Contrato de que se trata. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03874/19 (item 14) – análise do Pregão Presencial nº 36/2018 e Denúncia objeto do Processo TC nº 01088/19 (anexo), que têm por objeto a contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos e

lavagem de feira livre do município de Cajazeiras. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER da denúncia, objeto do Processo TC Nº 01088/19; 2. no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 3. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 36/2018, o Contrato e Aditivos dele decorrentes; 4. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 49,86 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 5. DETERMINAR à Prefeitura de Cajazeiras no sentido de que se abstenha de prolongar o contrato decorrente do presente certame, com previsão de encerramento da vigência em agosto de 2022; e 6. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar as falhas constatadas no procedimento licitatório em tela. PROCESSO TC 03098/20 (item 15) – análise do Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, cujo objeto foi a contratação de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para execução das atividades em saúde do SUS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. O Relator votou no sentido de: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, e o Termo de Colaboração dele decorrente; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor, Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, em face das inconsistências constatadas nos presentes autos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3) DETERMINAR à Auditoria desta Corte de Contas que, quando da diligência dos exercícios pendentes de análise do Município de Caaporã, verifique a execução do Termo de Colaboração Nº 001/2018, celebrado entre o Município de Caaporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, realizando, inclusive, inspeção in loco, para fins de análise dos aspectos apontados nos presentes autos e constatação da vantagem e/ou desvantagem da celebração de tal parceria. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou o seu voto para a próxima sessão. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18205/18(item 55) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, responsável pela Prefeitura Municipal de Pombal, em face do Acórdão AC2-TC 02202/20, lavrado em sede do Pregão Presencial 062/2018 tendo por objeto a contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Eduardo Henrique Marinho Alves para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido. PROCESSO TC 02918/19(item 56) – Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA, através de seu procurador jurídico, em face do Acórdão AC1-TC 000377/21, lavrado em sede de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, do exercício de 2019, município de Santa Cruz. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Felipe Gomes de Medeiros(OAB/PB 20.277) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06011/21(item 58) - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caaporã, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor SILVIO ROMERO DE ALBUQUERQUE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o inteiro teor do parecer escrito já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Caaporã/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor Sílvio Romero de Albuquerque. 2) APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 33,24 UFR-PB, ao Senhor Sílvio Romero de Albuquerque, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, em razão do não recolhimento de contribuição previdenciária ao órgão competente, bem como pela ineficiência na transparência da gestão, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara para que promova o cancelamento do saldo de restos a pagar inscritos ao final de 2016, da monta de R\$ 104.371,67 devidos ao IPSEC, considerando que, por definição, somente devem figurar na dívida fluante as despesas cujo pagamento aconteça até o final do exercício seguinte ao da sua inscrição, fato não ocorrido. Além disso, cuidar para que os valores devidos ao IPSEC, porventura persistentes, estejam devidamente abrangidos na dívida consolidada do ente junto aquela autarquia. PROCESSO TC 06090/21(item 59) - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO MEIRELES GOMES. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1 – JULGAR IRREGULARES as contas apresentadas pelo Senhor Sebastião Meireles Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício financeiro de 2020; 2 – IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Sebastião Meireles Gomes, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalentes a 299,15 UFR-PB, inerente à realização de despesas sem comprovação, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; 3 – APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Sebastião Meireles Gomes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 33,24 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; e 4 – RECOMENDAR à gestão do Poder Legislativo Municipal de Cruz do Espírito Santo, no sentido de não utilizar o mecanismo da contratação de pessoas físicas para o exercício de atividades típicas da administração, devendo o gestor realizar a regular admissão de pessoal para o desempenho dessas tarefas. PROCESSO TC 06185/21(item 60) - Prestação de Contas da Câmara Municipal de Conde, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Conde/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor Carlos André de Oliveira Silva; e 2) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Conde/PB a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04701/16 (item 62) - Prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora

DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Débora dos Santos Alverga para sustentação oral de defesa, em causa própria. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da então gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO, Senhora Débora dos Santos Alverga, relativas ao exercício financeiro de 2015, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,62 URF/PB, a citada gestora por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão a adoção das sugestões oriundas do Órgão Ministerial, bem como providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. PROCESSO TC 05639/17 (item 63) - Prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Débora dos Santos Alverga para sustentação oral de defesa, em causa própria. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da então gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO, Senhora Débora dos Santos Alverga, relativas ao exercício financeiro de 2016, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; e 2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão a adoção das sugestões oriundas do Órgão Ministerial, bem como providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Tendo em vista o adiamento da hora, o Presidente suspendeu a sessão às 12h00, com retorno dos trabalhos às 14h00. Reiniciada a sessão, Sua Excelência deu continuidade às inversões na ordem da pauta. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02431/21(item 64) - Análise do Pregão Presencial 059/2020 e do Contrato 086/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de contratar empresa para o fornecimento de 17.900 (dezesete mil e novecentas) toneladas de coagulante líquido (sulfato de alumínio líquido) a granel/container, destinado ao processo de tratamento de água das cidades localizadas nos regionais operados pela CAGEPA, no estado da Paraíba, cujo certame foi conduzido pela coordenadora da disputa, Senhora ROSA DE FATIMA MOREIRA DE MENEZES, em que se sagrou vencedora a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA (CNPJ 23.647.365/0008-84), com o valor global de R\$31.614.200,00, para vigorar até 26/09/2022 (Termo Aditivo). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), bem como à advogada da empresa Bauminas Química N/NE Ltda, Dra. Natalia Cristina Castro Santos (OAB/MG 144.446), que, diante das informações prestadas pelo Relator, declinaram da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONVERTER o julgamento em diligência para que, através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI/DICOG IV, examine a despesa decorrente do presente procedimento de contratação, e proceda a um estudo mais aprofundado em parâmetros claros, específicos e robustos, relacionados ao produto objeto da aquisição e da pesquisa de preço, averiguando se os parâmetros utilizados nos produtos adquiridos pela CESAN e CAGEPA, conforme Termos de Referências, possuem características físico/química semelhantes que não alterem significativamente os custos e qualidade, condições de armazenamento, transporte e logística, e que, também, não impactem significativamente nos custos envolvidos, bem como envolva pesquisa junto a outros fornecedores, além do único pesquisado (CESAN) e,

por fim, averigüe se os preços contratados pela empresa CESAN eram conhecidos antes da pesquisa de preços realizada pela CAGEPA, nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º, deste Tribunal de Contas. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12431/21(item 121) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, em face do Acórdão AC2 - TC 02270/21, proferido por esta colenda Câmara quando da análise de denúncia, manejada pela empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, noticiando irregularidade no Pregão Eletrônico 0040/2021, cujo objetivo consistiu na formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática, de acordo com as demandas das Secretarias da Prefeitura. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti(OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08640/20(item 122) - Recurso de Reconsideração interposto pelo então gestor da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, Senhor Francisco Dutra Sobrinho, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 -TC-01086/2020, lavrado em sede de análise do Pregão Presencial nº 017/2020, cujo objeto é a aquisição de material de construção (madeira). Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito PELO NÃO PROVIMENTO para manter incólume os termos do Acórdão AC2-TC 01086/2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00039/15(item 123) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor CLÉBER AGRA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, por meio de seu advogado, em face do Acórdão AC2-TC 01078/21, emitido em sede de Denúncia formulada pelo Senhor José Aderaldo de Lima Machado, referente aos exercícios financeiros 2013 e 2014. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado José Célio Ferreira Oliveira (OAB/PB 29.032) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Senhor Cléber Agra, por meio de seu representante legal, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito: pelo PROVIMENTO no sentido de: a. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, AFASTANDO a APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao Senhor Cléber Agra, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, no valor de R\$ 22.810,31 (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos). PROCESSO TC 05916/19(item 124) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor CLÁUDIO CHAVES COSTA, ex-Gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, em face do Acórdão AC2-TC 00939/21, emitido em sede de Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2018. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Joílto Gonçalves de Brito (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Senhor Cláudio Chaves Costa, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito: pelo PROVIMENTO no sentido de: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Cláudio Chaves Costa, na condição de gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, relativa ao exercício de 2018; b) REDUZIR a MULTA PESSOAL aplicada ao ex-gestor do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Senhor Cláudio Chaves Costa, que passa a corresponder ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 16,61 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; c) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta dias) ao ex-gestor, a contar da data da

publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e d) RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Classe “K” – Verificação de cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07001/20(item 126) - verificação de cumprimento do acórdão AC2 TC nº 01795/20, que julgou a Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, alegando ausência de transparência no decorrer do Pregão Presencial 007/2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer escrito já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto. PROCESSO TC 12907/17(item 130) - verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00017/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Cajazeiras, Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer escrito já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR IRREGULAR a licitação Pregão Presencial 0036/2017 e seus contratos decorrentes; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 4) RECOMENDAR ao atual Prefeito de Cajazeiras para que procure obedecer às normas constitucionais, infraconstitucionais e as decisões desta Corte de Contas. Retomando a ordem natural da Pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04609/15 (item 5) - Prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da então gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO, Senhora Débora dos Santos Alverga, relativas ao exercício financeiro de 2014, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,62, equivalentes a URF/PB, a Senhora Débora dos Santos Alverga, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta dias) ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão para encaminhar a este Tribunal, o processo de concessão de aposentadoria do Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 194, sob pena de multa; e 4. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão a adoção das sugestões oriundas do Órgão Ministerial, bem como providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11253/09 (item 17) – Exame de Denúncia encaminhada através da comunicação protocolada neste Tribunal sob o número TC Nº 13209/09, acerca de indícios de ilicitudes administrativas, por parte da Prefeitura

Municipal de EMAS, no exercício de 2009, sob a gestão da Senhora Prefeita FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento da matéria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; e II) RECOMENDAR ao atual gestor do município de Emas para que não reitere o fato confirmado. PROCESSO TC 13300/14 (item 18) – Inspeção Especial de Pessoal acerca de suposto acúmulo irregular de cargos públicos pelo Senhor Autran da Nóbrega Alves, por possuir vínculos com o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com o Centro de Especialidade Odontológica Dr. Aglair de Itabaiana, com o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e com a Universidade Estadual de Maringá no Estado do Paraná. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 03188/2019; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 02071/20 (item 19) – Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, decorrente de denúncia a respeito de supostas irregularidades quanto ao não recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IISSQN, sobre instituições privadas de ensino e concessão de bolsas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial escrito, mais tratando a matéria veiculada neste autos como Inspeção Especial de Contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR A PROCEDÊNCIA PARCIAL dos fatos objeto de análise, com recomendações. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03305/20 (item 20) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - Aposentadoria do (a) Senhor(a) OSANEIDE BARBOSA RAMOS, matrícula 526, ocupante do cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Bayeux, Senhor Diego de França Medeiros, para que adote providências suscitadas pelo Órgão Instrutor, sob pena aplicação de multa.. PROCESSO TC 08059/20 (item 22) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria da servidora MARIA ELIANA DE OLIVEIRA, matrícula 16.238-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 11458/20 (item 23) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz - Aposentadoria do (a) Senhor(a) FRANCISCA VANDERLENE DE FREITAS LIMA, Professora de educação Básica I C, matrícula nº 0194, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Cruz. PROCESSO TC 17043/20 (item 24) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz - Aposentadoria do (a) Senhor(a) EDMILSON SOARES DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0146, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos, Agricultura e meio Ambiente do Município. PROCESSO TC 17055/20 (item 25) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz - Aposentadoria do (a) Senhor(a) FRANCISCO LUIZ DE FARIAS, Agente de Limpeza, matrícula nº 0156, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 08032/21(item 26) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do (a) Senhor(a) NILZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), matrícula nº 08267, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 08510/21(item 27) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do (a) Senhor(a) FABIOLA RAMOS MEDEIROS, Professora P-2 Educação Física (Zona Urbana), matrícula nº 051688, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 10053/21(item 28) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SANTOS,



Auxiliar de Enfermagem (Zona Urbana), matrícula nº 09191, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 12759/21(item 29) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARINALVA DA COSTA VASCONCELOS, Professora PIR1 (Zona Rural), matrícula nº 08360, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 14042/21(item 30) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARGARETH CLÉA PRADO DE OLIVEIRA, Agente de Atividades Administrativas matrícula nº 083.163-8, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. PROCESSO TC 15193/21(item 31) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARILENE MARACAJÁ DE SOUZA VIDA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.411-8, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 15696/21(item 32) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do (a) Senhor(a) ELIANETE FERREIRA MONTEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 620, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 16485/21(item 33) – Fundo de Previdência de Sapé – Pensão Vitalícia concedida ao(a) Senhor(a) SOPHIA VIEIRA DE FRANÇA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) WELLINGTON LUIZ DE FRANÇA, Vigia, matrícula Nº 2071395, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 16511/21(item 34) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do (a) Senhor(a) HILDA VITURINO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 63, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 16519/21(item 35) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARLY GOMES BEZERRA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula nº 08, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 16520/21(item 36) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Pensão Vitalícia do (a) Senhor(a) EVALDO MESSIAS DE MENEZES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ANTONIA MARIA DOS SANTOS, Gari, matrícula Nº 270, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município. PROCESSO TC 17095/21(item 37) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) ELIAS PELÁGIO DO CARMO, Diagramador, matrícula nº 083.874-8, com lotação na Secretaria de Estado Secretaria de Estado do Governo. PROCESSO TC 17222/21(item 38) – Instituto de Segurança Social do Município de Alhandra – Pensão Vitalícia do (a) Senhor(a) MANOEL IRINEU RODRIGUES FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MAURICELIA JANUARIO NUNES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 0631, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18608/21(item 39) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do (a) Senhor(a) NEILTON BERNARDINO DE OLIVEIRA, Encanador, matrícula nº 61, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã. PROCESSO TC 20172/21(item 40) – Autarquia Municipal Mari PREV – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA DA PENHA LIMA DA SILVA, Professora classe A nível V, matrícula nº 0262, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 20884/21(item 41) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do (a) Senhor(a) Senhor(a) FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA, Professor, matrícula nº 14.514-9 classificação funcional 01.04..07.01.05, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 20942/21(item 42) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do (a) Senhor(a) Senhor(a) NEIDE CAMPOS BRAZ DE ARAÚJO, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 27.507-7 classificação funcional 01.11.01.02.05, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21014/21(item 43) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do (a) Senhor(a) DURVAL RODRIGUES CHAVES FILHO, Agente de Tributos e Posturas, matrícula nº 996, com lotação na Secretaria de Finanças e Planejamento do Município. PROCESSO TC 21090/21(item 44) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA CÉLIA DE LIMA FERRAZ, Auxiliar de Serviços, nível VI, matrícula nº 180, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21237/21(item 45) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES GALVÃO, Professora A1, nível VI, matrícula nº 2284, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21251/21(item 46) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do (a) Senhor(a) LAUDECI FERREIRA DOS SANTOS, Agente de Portaria, matrícula nº 60, com lotação na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 00593/22(item 47) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO FERNANDES ARAGÃO, Administrador, matrícula nº 150.026-1, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 00656/22(item 48) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do (a) Senhor(a) ZENAIDE DA SILVA ARAÚJO, Agente de Saúde, matrícula nº 067.567-9, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 00840/22(item 49) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do (a) Senhor(a) OLIVEIROS DE LIMA SILVA,

Eletricista, nível VI, matrícula nº 362, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02312/17(50) - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora VERÔNICA VITAL CORDEIRO, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 3404, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande. Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER registro a Portaria – A nº 217/2016, fl. 44, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, c/c com o art. 69 da Lei Complementar Municipal 45/2010. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16308/19(57) - Recurso de Reconsideração interposto pelo então gestor da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, contra a decisão prolatada através do Acórdão AC2 - TC- 02227/2020, lavrado em sede de análise da Dispensa de Licitação nº 019/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito PELO NÃO PROVIMENTO para manter incólume os termos do Acórdão AC2-TC nº 02227/2020. Processos agendados para esta sessão. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04640/18 (item 61) – Prestação de contas anual advinda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental (CISCOR), relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade de Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para que as falhas verificadas não se repitam futuramente; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01108/22 (item 65) – Exame do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018 e da Ata de Registro de Preços 07.001/2019, materializados pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, celebrado para prorrogação de prazo por um ano, com o objeto de contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões com operador, exclusive combustível, para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município, em que se sagrou vencedora a empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP (CNPJ 22.091.731/0001-22), com a proposta global de R\$2.027.520,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o seu pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07.003/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 07.014/2018, firmado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do atual Secretário, Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO; e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 00881/19. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01290/21(item 66) -

Análise da legalidade dos Termos Aditivos (1º ao 3º) ao contrato nº 00010412/2018, decorrentes da Inexigibilidade nº 10001/2018, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, exercícios financeiros de 2018-2021 e do Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2 TC nº 03191/2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder PROVIMENTO PARCIAL com vistas a declarar insubsistente o item 2 do Acórdão AC2 03191/19, para JULGAR REGULAR o contrato nº 10.412/2018, mantendo-se incólume os demais itens do acórdão; 2. JULGAR REGULARES o 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato nº 10.412/2018, decorrentes da Inexigibilidade nº 10001/2018, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a responsabilidade do Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, exercícios financeiros de 2018-2021; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. PROCESSO TC 15776/21 (item 67) – Versam os presentes autos sobre a determinação proferida por meio do Acórdão APL-TC 00140/2021, consistente na análise do Pregão Presencial nº 07/2018, desencadeado pela Prefeitura de Boqueirão, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, uma vez que comprometeu a lisura do procedimento, como um todo; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor João Paulo Barbosa Leal Segundo, para que apresente o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 007/2018 para análise da auditoria, sob pena de aplicação de multa e também do valor repassado a empresa. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05191/11 (item 68) - Análise da execução de contrato relativo ao Pregão Presencial nº 015/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a aquisição parcelada de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades diárias de todas as secretarias do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do presente álbum processual sem resolução do mérito quanto a execução contratual, devido ao lapso temporal decorrido. PROCESSO TC 04185/12 (item 69) - Análise da regularidade das despesas com obras decorrentes da Concorrência Pública nº 001/2012 na Origem, realizada pelo Município de Campina Grande, tendo por objeto a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação de diversas ruas do referido município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR a insubsistência do Acórdão AC2 TC 02210/12, o qual julgou regular o procedimento licitatório em mira, ARQUIVANDO-SE o álbum processual sem resolução do mérito, tendo em vista a presença majoritária de recursos federais. PROCESSO TC 13611/17 (item 70) - Análise do Pregão Presencial nº 152/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto é o registro de Preços visando a aquisição de CANA SEMENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP/FUNDAGRO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que Senhor EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos ausentes, reclamados pela Instrução, fls. 228/233, ou, alternativamente, informação no sentido de que do certame licitatório

não nasceu nenhuma obrigação contratual ou financeira, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 18546/18 (item 71) - Análise do Pregão Presencial no 0137/18, promovido pela Secretaria de Estado da Administração em 2018, tendo por autoridade ratificadora a Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de locação de ambulância para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial no 0137/18, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, o Contrato dele decorrente e os termos aditivos celebrados; e 2. RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com a realização de pesquisas de preços que levem em consideração a abrangência e a diversidade de orçamentos e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 18245/21 (item 72) - Análise do Pregão Eletrônico nº 0059/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, cujo objeto é a locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, combustível por conta do contratado destinado às atividades da referida prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 059/2021, realizado pela Gestão Municipal de Aparecida; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 21298/21 (item 73) - Análise da Dispensa de Licitação nº 214/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, realizada com fulcro na Medida Provisória nº 1.047/2021 que foi transformada na Lei Federal nº 14.217, de 13/10/2021, a qual “dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19”. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, por tratar-se de procedimento custeado com verbas federais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12766/21 (item 74) – Análise da Inexigibilidade nº 16.115/2020 e do Contrato nº 16.135/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande – FMS, tendo como responsável a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, tendo sido contratada a empresa Luis Villander Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 25.593.289/0001-56, no valor de R\$ 9.000,00, com vigência de 60 (sessenta) dias. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I) JULGAR IRREGULARES a Inexigibilidade nº 16.115/2020 e o Contrato nº 16.135/2020, dela decorrente, de responsabilidade da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, ex-Secretária de Saúde do Município de Campina Grande; e II) RECOMENDAR ao gestor atual, assim como tem feito o Município de João Pessoa, que procure se servir dos quadros de procuradores do Município na defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme é, inclusive, a orientação do TCE, contida no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01361/21 (item 75) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando possíveis irregularidades com movimentação indevida, no exercício de 2019, na conta bancária do FUNDEB (BB Ag. 1268-8, C/C 26.240-4) do município de Santa Rita para pagamento da empresa SM Distribuidora de Alimentos, a qual foi contratada pelo município em questão para fornecimento de merenda escola. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito encartado aos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01911/21 (item 76) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando possíveis irregularidades com desvio de finalidade no uso dos recursos obtidos com a Contribuição dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; e 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 04343/21 (item 77) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, relatando possível irregularidade com despesa sem cobertura contratual referente a merenda escolar no valor de R\$ 152.082,00 (empenho nº 332) com a empresa Santa Maria Comercio de Alimentos Ltda. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Devolvida a Presidência ao Titular da Câmara, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 12478/21 (item 78) – Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Patos, relatando possível irregularidade com desvio de função da servidora Vanessa Miranda da Silva, a qual teria ingressado no serviço público para o cargo de farmacêutico bioquímico (laboratório), mas estaria exercendo as funções de farmacêutica (não bioquímica), cargo legalmente diferente do primeiro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do Parecer 263/22. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07226/16 (item 79) – Inspeção Especial do Convênio 0012/14 celebrado entre o Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande, cujo objeto foi a realização do projeto “Circuito do Forró”, ação desenvolvida pela SECULT em parceria com entidades e associações, promovendo a difusão cultural descentralizadas nos bairros da cidade de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou em conformidade com o Relatório de Complementação de Instrução de fls. 155 a 160 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULAR a Tomada de Contas do Convênio 0012/14, celebrado entre o Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01784/17 (item 80) – Inspeção Especial sobre suposto acúmulo de cargos pelo servidor Francisco de Assis Gomes de Lucena, por estar ocupando os cargos de professor de Educação Básica do Governo do Estado e de Administrador Escolar no município da Santa Teresinha-

PB, bem como exercendo a função de Diretor da EEEFM Prof. João Norberto e, nessa ocasião, trata da verificação do cumprimento da Resolução Processual RC2 TC nº. 00076/17. Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 00076/17; JULGAR improcedente a Denúncia apresentada; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01414/18 (item 81) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada Senhor Matheus Pereira Coutinho, em face da Prefeitura Municipal de Coremas, relatando possível irregularidade na Tomada de Preços nº 005/2015, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, dada a perda superveniente do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto. PROCESSO TC 14906/21 (item 82) – Denúncia formulada pelo Senhor Josmá Oliveira da Nóbrega, Vereador do Município de Patos, em face do Prefeito Municipal, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, noticiando que este vem descumprindo a Lei Municipal nº 4.993/2018, no que se refere ao pagamento de incentivo financeiro (gratificação) a Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento do mérito. PROCESSO TC 17380/21 (item 83) Denúncia apresentada pela COVALE CONSTRUÇÃO DO VALE LTDA, com pedido de cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, relatando possível irregularidade na Concorrência nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuza, no referido município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista a presença de recursos federais. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15380/20 (item 84) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINALVA NUNES DO NASCIMENTO (Portaria - P - 383/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Regente de Ensino, matrícula 069.716-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 20527/20 (item 85) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DEBORA COSTA DE LIMA (Portaria - P - 566/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERALDO NICÁCIO DE LIMA, Técnico de Nível Médio, matrícula 077.937-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 02742/22 (item 86) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSAFÁ SOARES DA SILVA, matrícula 10.780-8, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10180/20 (item 87) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) AURINEIDE ALVES DE SOUZA MELO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 03.067-8, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 11372/20 (item 88) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSANGELA DE ARAÚJO LIMA,

Odontóloga D, matrícula nº 01.793-1, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 11390/20 (item 89) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA ARCANJO TARGINO DE MIRANDA, Professora S, matrícula nº 01.234-3, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 16000/20 (item 90) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA SILVA CAVALCANTI, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ARMANDO BEZERRA CAVALCANTI, Agente Administrativo, matrícula Nº 15.049-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 16078/20 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA FERREIRA DE JESUS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL JOÃO DE JESUS, Artífice, matrícula Nº 14.790-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 19576/20 (item 92) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DE FRANCA SILVA, Secretária Adjunta, matrícula nº 01.104-5, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 19577/20 (item 93) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERONICA FERNANDES DA SILVA, Professora E, matrícula nº 01.769-8, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 19599/20 (item 94) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GISELA FARIAS DE FIGUEIREDO MELO, Professora E, matrícula nº 03.442-8, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 13006/21 (item 95) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDILEUZA DA COSTA SILVA, Professora P1, matrícula nº 770, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 21239/21 (item 96) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE MEDEIROS, Professor, matrícula nº 16.862-9 classificação funcional 03.11.11.04.01, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 00613/22 (item 97) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) VALÉRIA TEIXEIRA DE MENEZES, Engenheira, matrícula nº 098.889-8, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 00669/22 (item 98) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ MARCELO DE SOUTO GONÇALVES, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 096.566.9, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. PROCESSO TC 00705/22 (item 99) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JAIZA SANTOS DE ARRUDA, Auxiliar de Ensino matrícula nº 857, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 00774/22 (item 100) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA BERNADETE VASCONCELOS DE ANDRADE, Assessor Administrativo III matrícula nº 4253, com lotação no(a) Secretaria de Administração do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13983/19 (item 101) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, matrícula nº 90172-5, que ocupava o cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão, Senhor Joseilton Silva Souza, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, fls. 68/71, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 11173 (item 102) – Conde Previdência - CONDEPREV - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA COSTA PEREIRA, matrícula nº 1548, que ocupava o cargo de Professor A4, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial

constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde, Senhor(a) Wellington da Silva Ribeiro, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, fls. 84/88, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 13767/20 (item 103) – Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria Especial de professor do(a) Senhor(a) NILZETE PEREIRA DE LIMA BARROS, matrícula nº 263, que ocupava o cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 104/106, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 17198/20 (item 104) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ERINALDO BELARMINO DE ARAÚJO, matrícula nº 421, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 19248/20 (item 105) – Conde Previdência - CONDEPREV - Aposentadoria por idade tempo de contribuição do(a) Senhor(a) DIONE VITAL DE ANDRADE, matrícula nº 1714, ocupante do cargo de Professor A3, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. . PROCESSO TC 20510/20 (item 106) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUIZ HERMÍNIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 8320, que ocupava o cargo de Orientador Educacional (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. . Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, por perda superveniente do objeto. PROCESSO TC 03456/21 (item 107) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA, matrícula nº 114, ocupante do cargo de Professor I, Classe A, Nível V, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 18092/21 (item 108) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) JUCICLEIDE CAVALCANTE LEITE, matrícula nº 209352, que ocupava o cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Claudio Silva Santos. PROCESSO TC 12568/21 (item 109) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ISABEL RANGEL CORREIA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, matrícula nº 063.563-4, inativo. PROCESSO TC 17048/21 (item 110) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) GIZELDA DO NASCIMENTO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, 3º Sargento, matrícula nº 500.757-7, inativo. PROCESSO TC 18585/21 (item 111) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARLENE RODRIGUES BATISTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) DIRCEU SOARES BATISTA, Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 187.089-1, ativo. PROCESSO TC 19682/21 (item 112) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a)

QUITERIA MARIA DA COSTA SILVA, no cargo de Garí, matrícula nº 319.03/98, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01520/17 (item 113) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIAS concedidas a LUCIANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, POLIANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS e PABLO KLEITON GOMES DOS SANTOS, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) PAULO ZACARIAS DOS SANTOS, cargo Guarda Municipal Suplementar, com matrícula 24.030-3, lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos seguintes termos: “O Ministério Público já se pronunciou nos termos que foram resumidos por sua Excelência, o relator. Eu apenas ponderaria se seria o caso, já de plano, de dar pela denegativa do registro e assinar prazo. Se não seria mais acatatório assinar prazo e deixar para se pronunciar sobre o mérito das pensões temporárias, já que a vitalícia, tendo sido colhida pelo prazo da decadência, não mais permite que o Controle Externo assinasse prazo para quaisquer adaptações, alterações, correções, enfim, à Administração. Em vez de dar pela denegativa do registro, assinar prazo para que haja a baixa de novos atos, mas fica a talante de sua Excelência, o relator dos presentes”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 20099/20 (item 114) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida ao(a) Senhor(a) ELIETE DINIZ MARÇAL, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ DAMIÃO MARÇAL DA SILVA, matrícula n.º 96.444-1, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia Civil. PROCESSO TC 05955/21 (item 115) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO NASCIMENTO DA CRUZ, matrícula n.º 18.914-6, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 15352/21 (item 116) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ELINETE DE LIMA TOLEDO, matrícula n.º 34.077-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde.. PROCESSO TC 17709/21 (item 117) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida ao(a) Senhor(a) SILVIO CAVALCANTI BRAZ, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EDITE BRAZ CAVALCANTI, matrícula n.º 25.189-5, que ocupava o cargo de Tribunal de Justiça da Paraíba. PROCESSO TC 17785/21 (item 118) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida ao(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA DE LIMA MONTENEGRO MACIEL, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula n.º 95.581-7, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: “ Senhor Presidente, Senhor Relator, queria registrar que o Recurso Extraordinário citado por sua Excelência, o parecerista, no último processo 01520//17 (item 113), Dr. Oscar, relatado por Vossa Excelência, aquele das pensões vitalícia e temporárias diz que, na verdade, a decadência, é computada de cinco anos do ingresso do processo no Tribunal e não da concessão do ato. E aí leio porque o pedido do colega era só em relação às pensões temporárias, mas me parece que todas chegaram a este Tribunal e foram enfileiradas em um processo tombado em 2017. Então, só para registrar que a tese acolhida pelo Supremo Tribunal Federal - STF foi: "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da data da chegada do processo à respectiva Corte de Contas". No que tange aos outros processos ora relatados, o Ministério Público acompanha integralmente os termos dos relatórios técnicos respectivamente lançados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16277/17 (item 120) – Exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Remígio, homologado em

01/02/2018, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor Francisco Andre Alves, Prefeito do Município de Remígio, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos e esclarecimentos ausentes, reclamados pela Instrução, fls. 5154/5202, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12239/20 (item 125) – trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor VITAL DA COSTA ARAÚJO, Prefeito de Araruna, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01612/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente e APLICAR multa pessoal ao citado gestor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o equivalente a 35,46 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão guerreada... Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11427/20 (item 127) – Análise da Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) INES VICENTE DE ARRUDA, matrícula n.º 192, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação (Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00173/21). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00173/21; 2) IMPUTAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 16,62 UFRPB, a Senhora Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, em razão do não cumprimento da Resolução RC2 - TC 00173/21, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR PRAZO prazo de 30 (trinta) dias para que a Senhora Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, adote as providências necessárias no sentido de providenciar as medidas indicadas pela Auditoria, às fls. 139/143, e encaminhar a documentação comprobatória, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Relator: Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06531/10 (item 128) – Concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa, homologado em 07/07/2009, através do Excelentíssimo Prefeito Magno Demys de Oliveira Borges, objetivando prover cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 270 e 278/2009 (Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 04825/14). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos que foram enviados em data posterior ao julgamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: I. CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC 04825/2014; e II. CONSIDERAR legais e conceder registro aos atos de nomeação contidos no Anexo Único, parte integrante desta decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16637/13 (item 129) – Trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00206/14, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então Prefeito de Pocinhos, Senhor Cláudio Chaves Costa, encaminhasse a documentação reclamada pela Auditoria, conforme consta do relatório às fls. 106/109. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com

o voto do Relator: 1) JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00206/14; 2) CONHECER a presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 3) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação 008/2013 e os convites 004/2013 e 007/2013; 4) ARQUIVAR os presentes autos.. PROCESSO TC 11368/21 (item 131) – verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-02394/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00103/21; aplicar multa pessoal ao Sr. Allyson Henrique de Oliveira, gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que equivale a 17,16 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o citado gestor cumprisse com as determinações contidas na referida Resolução, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Senhor Allyson Henrique de Oliveira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05106/22– Referendo da Decisão Singular DS2-TC 00006/2022 (denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela senhora Cristiane Pinto de Aquino e Outros Vereadores, em face da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB, referente à Concorrência nº 00001/2021, que tem como objeto a Contratação dos serviços técnicos de engenharia para execução de obras para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Santa Rita- PB, no exercício financeiro de 2021). Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício e Relator convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da medida cautelar. Colhidos os votos, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00006/22, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno do TCE/PB. Devolvida a Presidência ao Titular da Câmara. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, informou a douta Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que sua sugestão no sentido de todas as sessões da Câmara serem realizadas de forma presencial e remota, sem prejuízo do envio de link aos interessados em participarem de forma remota, será discutida na sessão plenária de amanhã, dia 27 de abril de 2022. Em seguida, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 60 (sessenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB –Sessão Remota da 2ª Câmara, em 26 de abril de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13915/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14405/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19614/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03837/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04186/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04238/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Giseli Maria Sampaio de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04520/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, a Auditoria solicita as seguintes informações ao Gestor da SESDS e da FSDS o Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes: 1) Da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social: Cópia dos processos de contratação, contratos e aditivos, caso houver, com as seguintes empresas: Contrate Serviços LTDA CNPJ nº 10.774.803/0001-57; AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 07.990.965/0001-18; KAIROS SEGURANÇA LTDA CNPJ nº 09.377.459/0001-83; RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME CNPJ nº 05.514.490/0001-68; MIGUEL AUTO CENTER C. V. DE PECAS E SERV CNPJ Nº 24.863.007/0001-03 e toda a documentação comprobatória do pagamento das despesas executadas durante o exercício de 2021 com as referidas empresas, informando o gestor responsável pelos contratos com cópia da portaria da respectiva



nomeação, bem como os valores empenhados e pagos com as notas fiscais correspondentes; 2) Do Fundo da Segurança e da Defesa Social: Cópia dos processos de contratação, contratos e aditivos, caso houver, com as seguintes empresas: LICIT CONSULTORIAS CNPJ nº 37.948.588/0001-10; THOMAS GREG & SONS GRAF E SERV IND COM L CNPJ nº 03.514.896/0001-15; e toda a documentação comprobatória do pagamento das despesas executadas durante o exercício de 2021 com as referidas empresas, informando o gestor responsável pelos contratos com cópia da portaria da respectiva nomeação, bem como os valores empenhados e pagos com as notas fiscais correspondentes; 3) Informar as ações para investimento na segurança durante o exercício de 2021 (aquisição de equipamentos, capacitações, aquisição de armamentos, balísticas entre outros).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [29442/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares, para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo

Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [40452/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS, PROTETORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDO DE SAÚDE.

Data do Certame: 27/05/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [41902/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

Data do Certame: 01/06/2022 às 14:30

Local do Certame: Por meio do site

<https://www.portaldecompraspublic>

Observações: Local previsto para realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [44578/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEICULO PESADO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA E CAMINHÃO MUNK 20T COM CESTO DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 27/05/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [47174/22](#)

Número da Licitação: 00067/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB CONVÊNIO:913814/2021

Data do Certame: 27/05/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [48412/22](#)

Número da Licitação: 00058/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia-PB

Data do Certame: 26/05/2022 às 07:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [48414/22](#)

Número da Licitação: 00059/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAUDE DE AREIA-PB

Data do Certame: 26/05/2022 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [48416/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 26/05/2022 às 08:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [48419/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 26/05/2022 às 13:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [48420/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de medicamentos para Farmácia Municipal para atender os pacientes que utilizam dos serviços de saúde: Postos de Saúde, Hospital Regional, Unidades de Acolhimentos e outros, atendidos pela Secretaria de Saúde deste município, conforme termo de referência.

Data do Certame: 01/06/2022 às 08:00

Local do Certame: Por meio do site

<https://www.portaldecompraspublic>



Observações: Local por meio do site
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [48421/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, sem exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Diamante e do Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB
Data do Certame: 25/05/2022 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 125.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [48422/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 26/05/2022 às 11:00
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [48437/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção (pré- moldados de concretos, ferros e diversos), destinados à manutenção dos trabalhos da prefeitura municipal de Diamante – PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
Data do Certame: 25/05/2022 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 220.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [48440/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de prótese dentária para atender o programa do Governo Federal 'Brasil Sorridente' para o Município de Diamante/PB, com vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme determinação do Edital e nos termos da Lei 10.520 de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.
Data do Certame: 25/05/2022 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 115.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [48445/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um tomógrafo, destinado para atender a demanda do Centro de Imagens de Mamanguape
Data do Certame: 27/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [48455/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA (POSTO DE COMBUSTIVEL), PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E DEVIRADOS DE PETROLOS, PARA VEICULOS DESTA EDILIDADE, QUANDO EM VIAGENS PARA CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS LOCALIDADES ALI VIZINHAS
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES
Valor Estimado: R\$ 203.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [48457/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, PARA TRANSPORTE DE AUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 31/05/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES
Valor Estimado: R\$ 87.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [48468/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), conforme termo de referência.
Data do Certame: 02/06/2022 às 08:00
Local do Certame: Por meio do site
<https://www.portaldecompraspublic>
Observações: Local previsto para realização da sessão eletrônica:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [48511/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, COM RECURSO DO PNAE, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 31/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [48538/22](#)
Número da Licitação: 00065/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de livros didáticos para educação básica.
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Andre,39 Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [48540/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
Data do Certame: 26/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [48541/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo novo, 0 KM, para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência
Data do Certame: 27/05/2022 às 08:15
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [48545/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas, incluindo toda mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos (Palco, Som, Iluminação, Painel de LED), para atender as diversas festividades do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 27/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Valor Estimado: R\$ 595.220,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [48551/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEIS EM GERAL PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE CACHOEIRA DOS INDIOS-PB
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [48561/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE 02 VANS COM MOTORISTA PARA FICAREM A DISPOSICÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB. TODAS ESPECIFICAÇÕES ESTARÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 25/05/2022 às 15:00
Local do Certame: <https://bll.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [48584/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL
Data do Certame: 24/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 101.554,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [48631/22](#)
Número da Licitação: 00069/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Óculos com armações diversos.
Data do Certame: 26/05/2022 às 14:30
Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [48635/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de porte leve e pesado pertencentes a frota do Município de Itabaiana.
Data do Certame: 25/05/2022 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [48637/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Projetos Pedagógicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB
Data do Certame: 26/05/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [48638/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento CR para digitalização de RAI0 - X, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal de Bonito de Santa Fé - PB
Data do Certame: 26/05/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [48639/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, em conformidade com o convênio n.º 01/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba
Data do Certame: 25/05/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [48640/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, para atender as necessidades do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, em conformidade com o convênio n.º 01/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba
Data do Certame: 25/05/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [48642/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS
Data do Certame: 27/05/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [48643/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 24/05/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [48645/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS
Data do Certame: 24/05/2022 às 10:30
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [48646/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, ALÉM DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 23/03/2022 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 194.099,00
Observações: em 15/03/2022 às 22:41:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 24659/22 do Aviso da Licitação nº 00012/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [48649/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DA LOCALIDADE BARREIRO NO MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/06/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 112.634,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [48650/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TRIPLO CELULAR NA ZONA RURAL DO SÍTIO JAQUES
Data do Certame: 10/06/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 828.108,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [48655/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender a demanda do calendário das festividades tradicionais e culturais do município de Manaira/PB.
Data do Certame: 26/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [48665/22](#)
Número da Licitação: 00096/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 27/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [48669/22](#)
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM MÓVEIS E ELETRÔNICOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 30/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 423.170,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [48675/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados à manutenção da Secretaria de Saúde do Município de São Bentinho/PB
Data do Certame: 30/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 240.152,49

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [48681/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho-PB
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 200.979,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [48682/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção e hidráulico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho-PB
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 200.979,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [48691/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 27/04/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
Valor Estimado: R\$ 64.930,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [48697/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Data do Certame: 27/05/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 687.449,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [48702/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Data do Certame: 27/05/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 663.603,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [48721/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RUAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB.
Data do Certame: 06/06/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Valor Estimado: R\$ 57.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [48727/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - PB
Data do Certame: 24/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [48746/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área Tributária, com a finalidade de recuperar receitas tributárias próprias, como constituição e consolidação de créditos tributários decorrentes de impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) não decaídos e nem prescritos, com assessoramento em procedimentos administrativos, e realização de cobrança administrativa dos referidos créditos, conforme especificações constante neste edital e seus anexos.
Data do Certame: 30/05/2022 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 114-CENTRO, MATUREIA-PB
Valor Estimado: R\$ 17,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [48759/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O DEPÓSITO DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE AREIAL - PB
Data do Certame: 01/06/2022 às 08:30
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [48774/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE BANNERS E FAIXAS, DESTINADA AO CERIMONIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 07/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [48777/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de um muro de proteção na quadra escolar coberta com vestiário, na Rua Joaquim Avelino Pereira, no município de Olho d'água.
Data do Certame: 31/05/2022 às 08:30
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n
Valor Estimado: R\$ 123.795,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [48803/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB - PB073 ACESSO AO DISTRITO CACHOEIRA DOS GUEDES EM GUARABIRA/PB
Data do Certame: 06/06/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR
Valor Estimado: R\$ 187.968,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [48831/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de impressora para Raio X, destinado ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 26/05/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [48832/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo de apoio administrativo e expediente, destinados as atividades da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 27/05/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [48838/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [48840/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetor de aro para atender a demanda do município
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 616.491,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [48844/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 26/05/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [48851/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos diversos, exercício 2022.
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi
Documento TCE nº: [48853/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos diversos, exercício 2022.
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [48855/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Elétricos diversos, exercício 2022.
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35-CENTRO-CUITEGI/PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [48858/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PALÁCIO DA REDENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO MUSEU DA HISTÓRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 20/06/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 8.370.831,81

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [48862/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I PROFESSORA FRANCISCA FONSECA MATIAS, EM POÇO JOSÉ DE MOURA-PB

Data do Certame: 02/06/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 470.164,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [48867/22](#)
Número da Licitação: 00069/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO E SACOLA PLASTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 31/05/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [48868/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Notebooks para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Itapororoca/PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 27/05/2022 às 10:15
Local do Certame: www.bnccompras.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [48885/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATORES POR HORA/MAQUINA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB
Data do Certame: 24/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [48893/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de vestuários para atender a demanda das diversas secretarias deste município
Data do Certame: 27/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [48904/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO FREI DAMIÃO SÍTIO MATA LIMPA - CAPELA MÃE RAINHA.
Data do Certame: 02/06/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR
Valor Estimado: R\$ 544.464,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [48913/22](#)
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas de máquinas pesadas
Data do Certame: 31/05/2022 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [48917/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE QUATRO (04) QUADRAS COBERTAS DAS



ESCOLAS E.M.E.F. MANOEL JOCA, C.R.E.I.C.A CELSO CARNEIRO LEAL, C.R.E.I.C.C.I RAFAEL CLEMENTINO DE LIMA e E.M.E.F. ANTÔNIO CARNEIRO FILHO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO SOB Nº DE CONVÊNIO 197/2021

Data do Certame: 01/06/2022 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Valor Estimado: R\$ 1.210.528,91

Documento TCE nº: [39805/22](#)

Número da Licitação: 00042/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Ladrilho Hidráulico para revitalização das calçadas do entorno do centro da Cidade de Areia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [48933/22](#)

Número da Licitação: 00097/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE-SMS.

Data do Certame: 30/05/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [48936/22](#)

Número da Licitação: 00098/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/03/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [17297/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de equipamentos/material permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme proposta nº 12009.325000/1210-01 do Ministério da Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [17386/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução de sinalização horizontal com tinta termoplástica em diversas ruas do Município, discriminados e quantificados nos anexos do edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [36788/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [37135/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Conclusão da Construção da Creche Escolar – Pró-Infância, Tipo B, no Bairro Alto do Cruzeiro, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia